

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 003/2014

***DISPÕE ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ADOTA, SOBRE A EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO COM BASE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS GESTORES E DEMAIS ORDENADORES DE DESPESAS, DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.***

Versão: 01

Ato de aprovação: Decreto Municipal n° 9.439/2014

Data da aprovação: 09/12/2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

O COORDENADOR GERAL DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, no uso de suas atribuições institucionais e da aprovação da presente Instrução Normativa pelo Chefe do Poder Executivo, assim estabelece:

### **I - Da Finalidade**

Esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, tem por objetivo, estabelecer e divulgar os procedimentos preparatórios para a emissão do Parecer Conclusivo sobre as prestações de contas das pessoas que se obrigam a prestá-las face à utilização dos recursos públicos, no âmbito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

### **II - Da Abrangência**

Abrange, a Coordenadoria Geral do Controle Interno como unidade responsável pela emissão do Parecer sobre as Prestações de Contas Anuais; os Órgãos Centrais de Sistemas Administrativos como fornecedores de informações acerca das atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, pessoal, programas de trabalho e dos sistemas administrativos e operacionais, com os seus respectivos Representantes Setoriais; as Administrações Indiretas (FAFIA, SAAE e IPASMA) e as pessoas beneficiárias de recursos públicos.

### **III - Dos Conceitos**

Para os fins desta Instrução Normativa, adota-se as seguintes definições:

#### **1 - Auditoria de Avaliação da Gestão:**

Auditoria que tem como objetivo a emissão do Parecer de Controle Interno sobre as Prestações de Contas Anuais, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instrui o processo de prestação de Contas Anuais, exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; medição e avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Estratégico da

Administração, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

## **2 - Contas Anuais**

Processo formalizado pelo qual, o Gestor, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprovam os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e a LOA;

## **3 - Plano Plurianual - PPA**

Instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o gestor pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidos pelo período de quatro anos;

## **4 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

Lei que dispõe sobre as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

## **5 - Lei Orçamentária Anual – LOA**

Lei que estima a receita e fixa as despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando concretizar as metas programadas no PPA, e estabelecidas na LDO;

## **6 - Parecer da Unidade de Controle Interno**

Documento emitido pela Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno que apresenta a avaliação do Sistema de Controle Interno sobre a gestão examinada, devendo ser assinado pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno;

## **7 - Relatório de Gestão**

Relatório do gestor, com informações que permitam aferir eficiência, eficácia e economicidade das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

## **8 - Sistema de Controle Interno**

Conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por cada unidade integrante da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno;

## **9 - Unidades Executoras:**

Diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

## **10 - Relatório Saneador**

Relatório resumido e preliminar para abordar as unidades auditadas com os pontos merecedores de correção ou de justificação, além de antecipar os resultados a serem confirmados ao final dos trabalhos.

## **11 - Órgão Central de Sistema Administrativo**

Unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo de um Órgão Setorial vinculado ao seu correspondente Sistema de Controle Interno;

## **12 - Órgão Setorial do SCI (ou Unidade Executora)**

Todas as unidades integrantes da estrutura organizacional de um Órgão (Secretarias e Autarquias);

## **13 - Representante Setorial do SCI**

Titular da unidade ou servidor por ele indicado.

### **IV - Da Base Legal, Regulamentar e Normativa**

- Constituição Federal, arts. 31 e 74;
- Constituição Estadual, arts. 29, 70, 76 e 77;
- Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do artigo 54 e artigo 59;
- Lei Federal nº 4.320/ 1964;
- Lei Federal nº 8.666/ 1993, que regulamenta o art. 37, inc. XXI da CF e institui normas de licitação e contratos;
- Lei Orgânica do Município de Alegre (LOMA), arts. 63, 64 e inciso X do art. 84;
- Lei Municipal nº 3.289, inciso XXIII, do art. 5º;
- IN nº SCI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 9.292/2014.
- IN nº SCI nº 002/2014, aprovada pelo Decreto Municipal nº 9.350/2014.
- Lei Complementar do ES nº 621/2012, §2º do art. 42 e inciso II do art. 43;
- IN nº 28/2013, do TCEES;

### **V - Das Responsabilidades**

#### **1 - Do Coordenador Geral do Controle Interno:**

- a) para cumprir, as determinações contidas nesta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e aos procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais;

- b) para receber, o processo de prestações de contas, devidamente registrado no sistema de protocolo e autuado, com a documentação prevista em Instrução Normativa específica e, no prazo de até 15 dias, ultimar os trabalhos preliminares, através da Auditoria Interna;
- c) para preparar, o Relatório Saneador ou Preliminar indicando as soluções, as correções e os resultados preliminares (ou definitivos) em que se apoiará o parecer conclusivo;
- d) para avaliar, a consistência dos resultados obtidos com o trabalho de verificação ou de revisão e, emitir o Parecer sobre as Contas Anuais e bimestrais do Prefeito e dos Ordenadores de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com fundamento nos elementos indicados nos Anexos I e II;
- e) para conferir, os elementos do processo, e providenciar o seu encaminhamento com cópia para os Presidentes dos Órgãos de Controle Externo, mediante ofício do Prefeito Municipal, na forma e nos prazos a serem estabelecidos na IN SCI N° 004/2014.

## 2 - Dos Representantes Setoriais do SCI:

- a) para atender, aos pedidos da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, e facultar amplo acesso aos documentos de contabilidade e de administração, bem como assegurar às condições para o eficiente desempenho do encargo;
- b) para preparar, todas as demonstrações financeiras, económicas, patrimoniais e demais documentos necessários à formação do processo de prestação de contas e encaminhar mediante protocolo à UCCI, improrrogavelmente, até 15 de março de cada ano de modo a atender o cronograma estabelecido no inciso X, do artigo 84 da LOMA (31 de março) visando o posterior encaminhamento aos Órgãos de Controle Externo;
- c) para atender, às requisições de cópias de documentos e de esclarecimentos que forem solicitados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do Parecer;
- d) para não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, responsável pela execução dos trabalhos;
- e) para divulgar, esta IN e, por dever de lealdade e de obediência, manter, os servidores da Unidade e/ou Órgãos bem informados da mesma, velando pelo seu fiel cumprimento, quanto às obrigações funcionais e auditáveis pelas auditorias internas e externas;

## VI - Dos Procedimentos

### **CAPÍTULO I Dos Trabalhos Preliminares**

1 - A Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno ao receber o processo de prestação de contas, devidamente registrado e autuado com todas as folhas numeradas, verificará a sua composição documental referida nos ANEXOS I, II e III da IN SCI N° 004/2014.

2 - Estando o processo em ordem e devidamente instruído, far-se-á o checklist tomando-se por base a seleção dos sistemas a serem revisados, e, a auditoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fará o relatório preliminar.

3 - Não havendo nenhum ponto que mereça recomendações de auditoria, o relatório será anexado no processo e encaminhado para a análise dos resultados do período e servirá de base para o parecer conclusivo, mas, ocorrendo qualquer inconsistência de procedimentos sanável, serão adotadas as providências necessárias ao restabelecimento dos procedimentos regulares.

4 - Sendo insanável a inconsistência e após reunir-se com o titular do Órgão Central do Sistema de Controle auditado e o representante por ele indicado, far-se-á o relatório final com a proposição das providências a serem adotadas pelo gestor, se for o caso, e o processo encaminhado para o Coordenador Geral do Controle Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Parecer da Unidade de Controle Interno**

1 - Com base no relatório final da Auditoria de Avaliação da Gestão, a Coordenadoria Geral do Controle Interno emitirá o Parecer Conclusivo com foco na avaliação dos Instrumentos de: Planejamento; de Gestão Patrimonial; dos limites Constitucionais e Legais; além das realizações de auditorias; das irregularidades; e proposições ou recomendações a serem adotadas.

2 - O Relatório referido no parágrafo anterior terá a forma padronizada segundo os parâmetros estabelecidos nos ANEXOS I e II, desta Instrução Normativa. (Forma estabelecida pelo Anexo 11 e 12, da IN nº 28/2011, do TCEES).

3 - Com a juntada do parecer conclusivo, o processo será encaminhado para a autoridade competente tomar conhecimento e adotar as providências que se fizerem necessárias e, ao mesmo tempo mandar juntar o expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas; (Parágrafo único, do artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011, da TCEES).

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Finais**

1 - Após a emissão do parecer conclusivo o processo será encaminhado concomitantemente aos Órgãos do Controle Externo até o dia 31 de março de cada ano, conforme preceitos do inciso X, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Alegre.

2 - Todas as unidades da estrutura organizacional do Município de Alegre ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta instrução normativa, no que tange à facilitação dos trabalhos de verificação e de auditoria, além da execução das providências a serem adotadas, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos de revisão.

3 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto à UCCI, à qual lhe fica reservado o direito de divulgar ou não os aspectos específicos e inerentes às atividades de sua competência.

4 - Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, a unidade de controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela legislação específica e, o servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade (In §§ 2º e 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 621, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCEES).

5 - Os procedimentos descritos acima se acham subsidiados pelo fluxograma objeto do Anexo III.

6 - Esta instrução normativa entra em vigor após 90 (noventa) dias da contratação ou do provimento dos cargos dos auditores municipais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alegre, (ES), 11 de setembro de 2014.

**Roberto Carneiro da Rosa e Tristão da Costa Soares**  
**Coordenador Geral do Controle Interno**  
**Decreto nº 9.320/2014**

**Paulo Lemos Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Anexo I - Relatório e Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito;  
Anexo II - Relatório e Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas dos Gestores e Ordenadores de despesas dos Fundos da Educação e da Saúde, e das Autarquias;  
Anexo III - Fluxograma da IN SCI nº 003/2014 - Versão 01

## Instrução Normativa SCI-003/2014 – ANEXO II – V.01

### RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (\*)

#### SOBRE AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, GESTORES E ORDENADORES DE DESPESAS

Emitente: [Órgão Central do Sistema de Controle Interno]

Gestor responsável: [identificação do gestor responsável pela execução orçamentária no exercício que se refere a prestação de contas]

Exercício: [exercício que se refere a prestação de contas]

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração [estadual/municipal], bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

#### 1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

##### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, §1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	
	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais, em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	

	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários, estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	
	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8666/1993, 5º e 92, c/c CRF art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	
	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário, e financeiro.	
	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c. § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	
	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. Decreto Federal 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	
	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	
	Despesa - realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4320/1964, art. 4º	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	
	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	
	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observando-os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para liquidação, para a liquidação das despesas.	
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	
	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	
	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	
	Despesa - subvenção social.	Lei 4320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal	



			nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único	
--	--	--	---	--

## 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	
	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	
	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	
	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	
	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	
	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	
	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação	
	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	
	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	
	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos	

#### 1.4.4 Limites constitucionais e legais

<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto</b>
	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF	
	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	
	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	
	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	
	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	
	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	
	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, §1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	
	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	
	Transferências	LC 101/2000, art. 25, §	Avaliar se houve realização de	

	voluntárias exigências –	1º.	transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	
	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	
	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	
	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	
	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício.	
	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	
	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	
	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	

	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	
	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	
	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	
	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	
	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	
	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	
	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF	
	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	
	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	
	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	
	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da	

			LRF.	
	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	
	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	
	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	
	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	
	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	
	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo	

			conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	
	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre 'as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta Unidade de Controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objeto	Constatações

## 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada

## 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/Alertas

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/Alertas

## 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. [gestor responsável], [governador do Estado do Espírito Santo ou Prefeito do Município de ... ], relativa ao exercício de [exercício a que se refere a prestação de contas], com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam [adequadamente, adequadamente com ressalvas ou inadequadamente] a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

5.1 Ressalvas: [Descrição das Ressalvas]

[Local e data]

Assinaturas: [Assinatura dos responsáveis pelo órgão central de controle interno]

## Instrução Normativa SCI-003/2014 - ANEXO II - v.01

### RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (\*)

#### SOBRE AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, GESTORES E ORDENADORES A DE DESPESAS

Emitente: [Órgão Central do Sistema de Controle Interno]

Gestor responsável: [identificação do gestor responsável pela execução orçamentária no exercício que se refere a prestação de contas]

Exercício: [exercício que se refere a prestação de contas]

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração [estadual/municipal], bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

#### 1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

##### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, §1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	
	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais, em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	



	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários, estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	
	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8666/1993, 5º e 92, c/c CRF art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	
	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário, e financeiro.	
	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c. § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	
	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. Decreto Federal 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	
	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	
	Despesa - realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4320/1964, art. 4º	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	
	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	
	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observando-os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para liquidação, para a liquidação das despesas.	
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	
	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	
	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	
	Despesa - subvenção social.	Lei 4320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal	

			nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único	
--	--	--	---	--

## 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	
	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	
	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	
	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	
	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	
	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	
	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação	
	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	
	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	
	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos	

### 1.3 Demais atos de gestão

<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto</b>
	Pessoal I - função de confiança e: cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	
	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Legislação do órgão específica	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos, por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica esta sendo observada.	
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	
	Pessoal – subsídios	CRFB/88, caput art. 37	Avaliar se foi observado o principio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	
	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, caput art. 37	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	
	Dispensa e inexistibilidade de licitação.	Lei 8.666/ 25 e 26. 93, arts. 24	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26da Lei de Licitações.	

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre 'as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta Unidade de Controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Constatações</b>

## 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada

#### 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/Alertas

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/Alertas

#### 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. [gestor responsável], [governador do Estado do Espírito Santo ou Prefeito do Município de ... ], relativa ao exercício de [exercício a que se refere a prestação de contas], com objetivo de:

- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

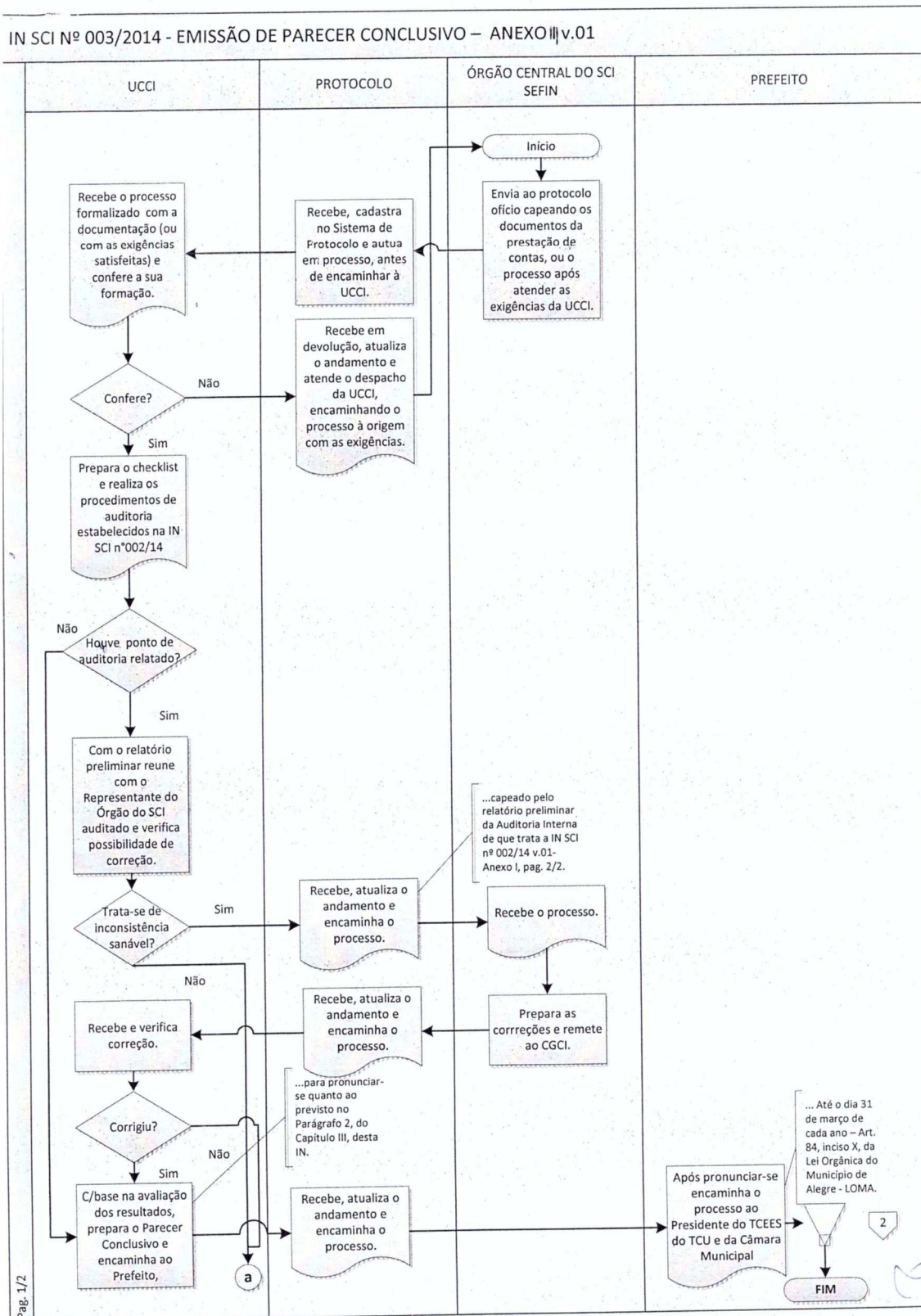
Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam [adequadamente, adequadamente com ressalvas ou inadequadamente] a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.1 Ressalvas: [Descrição das Ressalvas]

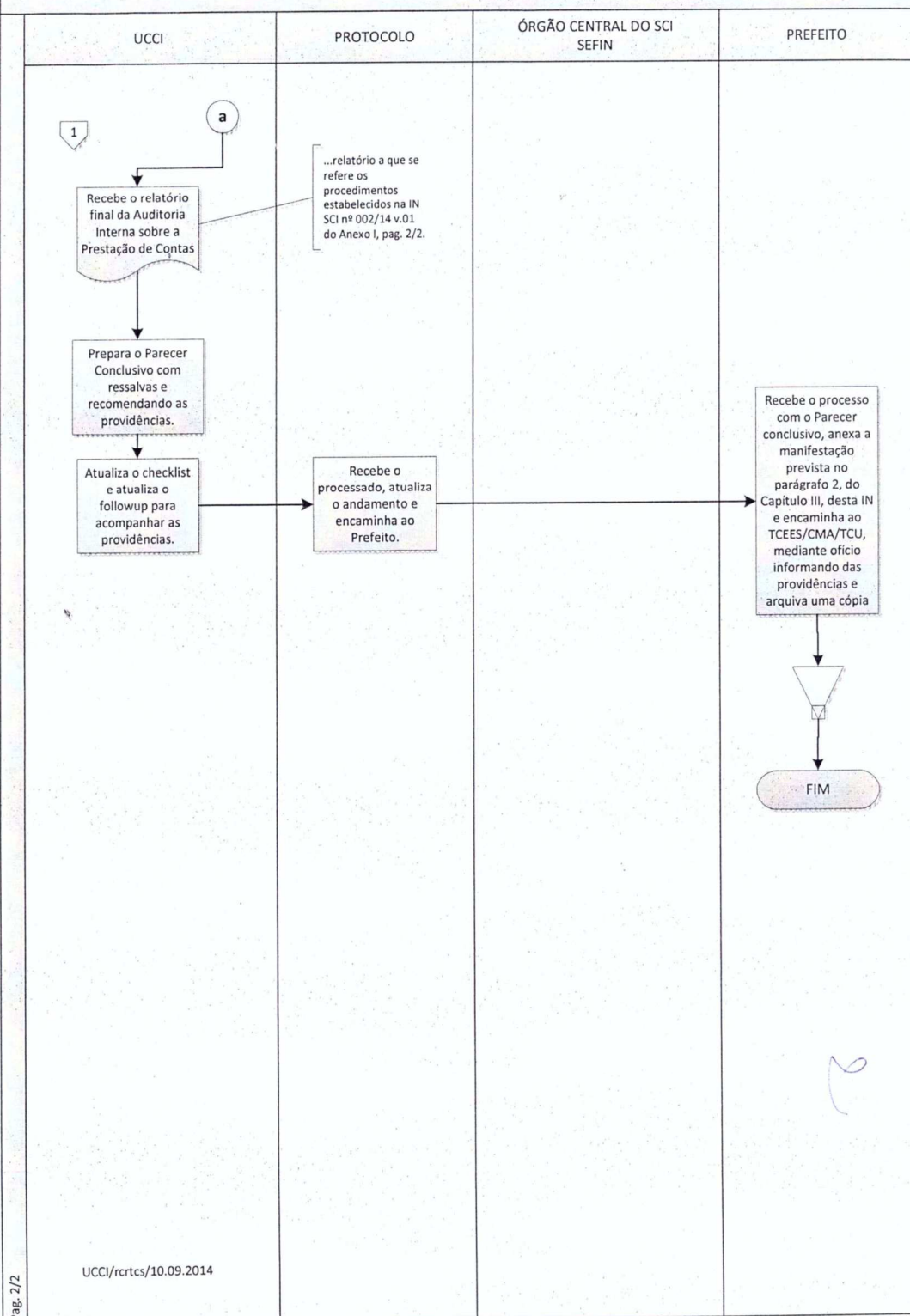
[Local e data]

Assinaturas: [Assinatura dos responsáveis pelo órgão central de controle interno]

# IN SCI Nº 003/2014 – EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO – ANEXO III v.01



IN SCI Nº 003/2014 - EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO – ANEXO III v.01



2